



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00195108
UNIDADE	Município de SANTA ROSA DE LIMA
RESPONSÁVEL	Sr. CELSO HEIDEMANN - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1.564/2008

INTRODUÇÃO

O Município de **SANTA ROSA DE LIMA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00195108**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/12/05, resultando na Lei nº 969/2005, de 29/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/12/2006 resultando na Lei nº 1.002/07 de 12/02/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/06, resultando na Lei nº 1.003/07, de 12/02/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT, uma vez que o art. 127 da Lei Orgânica do Município remete aos prazos consignados na Carta Magna.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.723.691,25 e fixou a despesa em R\$ 6.723.691,25.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/06, nas dependências do AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/06, nas dependências da AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.003, de 14/02/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.723.691,25**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 45.000,00**, que corresponde a **0,67%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.723.691,25
Ordinários	6.678.691,25
Reserva de Contingência	45.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.811.410,21¹
Suplementares	1.782.772,19
Especiais	28.638,02
(-) Anulações de Créditos	1.581.627,80
Orçamentários/Suplementares	1.581.627,80
(=) Créditos Autorizados	6.953.473,66²

Obs. 1: Divergência, no valor de R\$ 217,59 entre os créditos adicionais (R\$ 1.811.410,21) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1.811.627,80) conforme demonstrado no quadro abaixo - "Recursos para abertura de créditos adicionais".

Obs. 2: Divergência, no valor de R\$ 210.217,59, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 11 (R\$ 7.163.691,25) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 6.953.473,66), objeto de apontamento constante do item B.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.581.627,80	87,30
Recursos de Operações de Crédito	230.000,00	12,70
T O T A L	1.811.627,80	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.811.410,21**, equivalendo a **26,94%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,42%** e os especiais **1,58%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.581.627,80**, equivalendo a **23,52%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.723.691,25	5.295.323,83	(1.428.367,42)
DESPEZA	6.953.473,66	5.385.902,24	(1.567.571,42)
Déficit de Execução Orçamentária		90.578,41	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.125.328,10
Das Demais Unidades	1.169.995,73
TOTAL DAS RECEITAS	5.295.323,83
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.215.159,06
Das Demais Unidades	1.170.743,18
TOTAL DAS DESPESAS	5.385.902,24

DÉFICIT	(90.578,41)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 79.872,65**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	

Da Prefeitura	4.125.328,10
Das Demais Unidades	1.169.995,73
TOTAL DAS RECEITAS	5.295.323,83
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.215.159,06
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	79.872,65
Despesa das Unidades	1.170.743,18
TOTAL DAS DESPESAS ³	5.306.029,59
DÉFICIT	(10.705,76)

Obs. 3: Em decorrência da ausência de informações no Sistema e-Sfinge referentes ao 1º e 2º bimestre de 2008 até a data de conclusão deste Relatório, não foi possível apurar se houve despesas liquidadas no exercício de 2007 e não empenhadas, sendo postergadas para o exercício seguinte.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 10.705,76** representando **0,20%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** arrecadação mensal - média mensal do exercício, sendo totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 67.785,87.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 10.705,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 9.958,31** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 747,45**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 9.958,31**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.125.328,10** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 977.996,87**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.135.286,41**. Entretanto, o referido déficit foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 11.214,09.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 9.958,31**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	9.958,31 ⁴
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	747,45
TOTAL	DÉFICIT	10.705,76

Obs. 4: O déficit orçamentário na Unidade Prefeitura não foi objeto de apontamento, haja vista que no exercício anterior houve um superávit financeiro na mesma Unidade de R\$ 11.214,09, absorvendo totalmente o referido déficit.

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 10.705,76** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 9.958,31**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 747,45**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

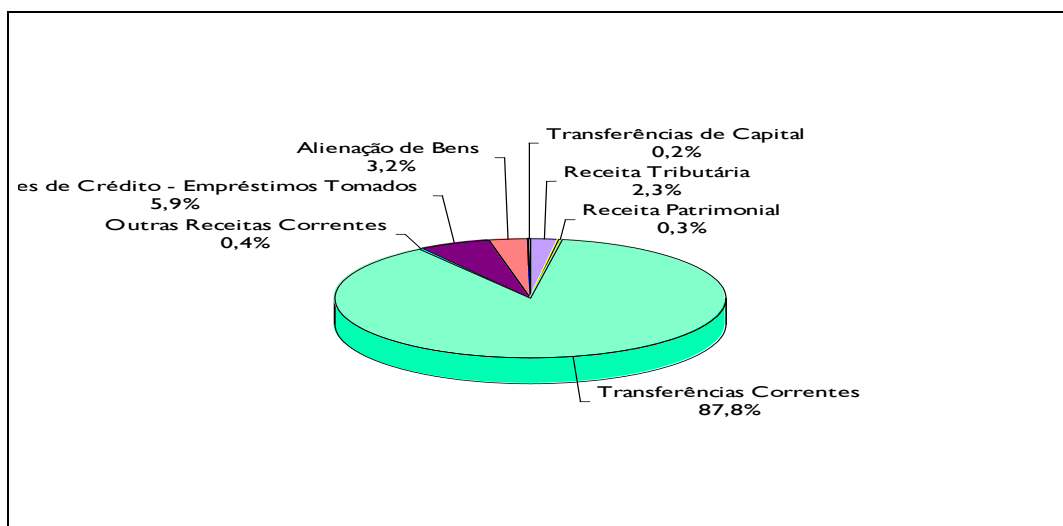
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.295.323,83**, equivalendo a **% da receita orçada. 78,76**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	74.988,76	1,83	81.068,68	1,69	123.165,02	2,33
Receita de Contribuições	12.480,94	0,31	3,19	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	17.726,23	0,43	9.116,71	0,19	15.417,98	0,29
Transferências Correntes	3.820.613,20	93,43	4.070.629,11	84,88	4.647.829,94	87,77
Outras Receitas Correntes	59.311,03	1,45	178.023,82	3,71	18.323,15	0,35
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	215.600,00	4,50	309.925,00	5,85
Alienação de Bens	61.500,00	1,50	0,00	0,00	169.050,00	3,19
Transferências de Capital	42.619,90	1,04	241.206,92	5,03	11.612,74	0,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.089.240,06	100,00	4.795.648,43	100,00	5.295.323,83	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



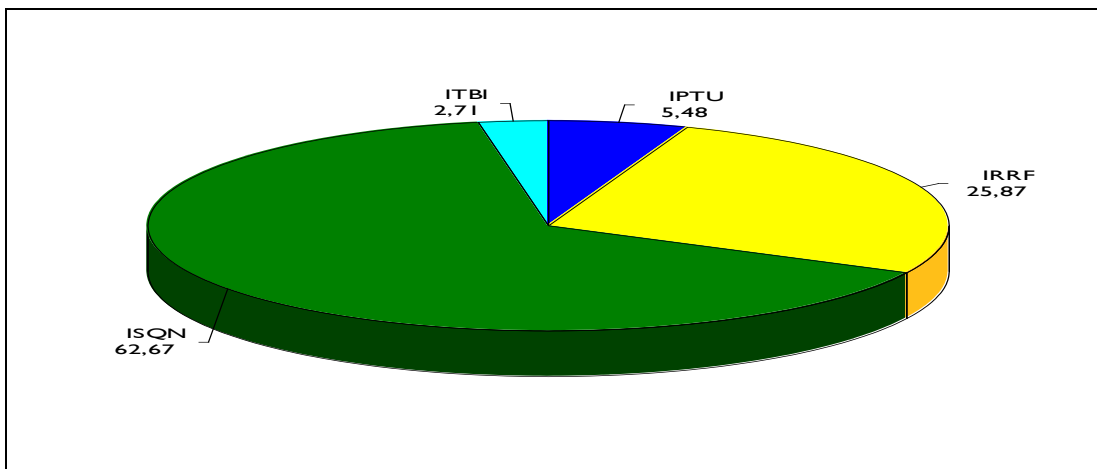
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	71.421,49	95,24	78.285,54	96,57	119.141,86	96,73
IPTU	5.317,10	7,09	7.890,42	9,73	6.750,89	5,48
IRRF	34.575,94	46,11	19.855,99	24,49	31.865,24	25,87
ISQN	21.082,60	28,11	45.842,96	56,55	77.188,31	62,67
ITBI	10.445,85	13,93	4.696,17	5,79	3.337,42	2,71
Taxas	3.567,27	4,76	2.783,14	3,43	4.023,16	3,27
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	74.988,76	100,00	81.068,68	100,00	123.165,02	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.295.323,83	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.820.613,20	93,43	4.070.629,11	84,88	4.647.829,94	87,77
Transferências Correntes da União	2.450.025,33	59,91	2.688.554,30	56,06	3.051.272,00	57,62
Cota-Parte do FPM	2.555.997,44	62,51	2.823.373,39	58,87	3.448.745,31	65,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(9,01)	(423.506,01)	(8,83)	(685.201,03)	(12,94)
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	15.000,51	0,31	0,00	0,00
Cota do ITR	4.022,92	0,10	2.919,42	0,06	7.376,22	0,14
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(21,60)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	9.664,56	0,24	6.616,89	0,14	16.195,35	0,31
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.449,05)	(0,04)	(992,53)	(0,02)	(1.937,63)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	21.187,81	0,52	31.453,41	0,66	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	58.114,58	1,21	52.812,90	1,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	156.565,79	3,83	117.913,97	2,46	167.528,99	3,16
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	15.545,26	0,32	5.996,63	0,11
Transferências de Recursos do FNDE	28.199,77	0,69	23.404,18	0,49	39.776,86	0,75
Demais Transferências da União	44.235,15	1,08	18.711,23	0,39	0,00	0,00

Transferências Correntes do Estado	1.074.311,50	26,27	1.034.457,21	21,57	1.117.051,52	21,10
Cota-Parte do ICMS	946.025,53	23,13	1.014.229,31	21,15	1.145.967,80	21,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(142.647,63)	(3,49)	(152.134,14)	(3,17)	(188.816,67)	(3,57)
Cota-Parte do IPVA	48.431,97	1,18	58.476,05	1,22	62.436,82	1,18
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.344,35)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.244,47	1,06	40.133,00	0,84	42.875,82	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.451,35)	(0,16)	(6.019,78)	(0,13)	(7.181,76)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,10 ⁵	0,10
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	49.181,98	1,20	62.092,77	1,29	59.748,76	1,13
Outras Transferências do Estado	136.526,53	3,34	17.680,00	0,37	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	234.827,15	5,74	262.280,20	5,47	328.688,18	6,21
Transferências de Recursos do Fundeb	234.827,15	5,74	262.280,20	5,47	328.688,18	6,21
Transferências de Convênios	61.449,22	1,50	85.337,40	1,78	150.818,24	2,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42.619,90	1,04	241.206,92	5,03	11.612,74	0,22
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.863.233,10	94,47	4.311.836,03	89,91	4.659.442,68	87,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.089.240,06	100,00	4.795.648,43	100,00	5.295.323,83	100,00

Obs. 5: Apropriação indevida da receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE como Transferências da União, quando o correto, segundo a Portaria da STN nº 248, é a apropriação pelos Municípios como Transferência do Estado, objeto de apontamento no item B.2.1, deste Relatório. A informação neste Relatório já se encontra ajustada.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.571,33**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	357,82	100,00	2.267,76	100,00	2.571,33	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	357,82	100,00	2.267,76	100,00	2.571,33	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 309.925,00**, correspondendo a **5,85%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.385.902,24**, equivalendo a **77,46%** da despesa autorizada.

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 79.872,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.306.029,59**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	170.545,33	4,21	199.443,43	4,35	234.598,77	4,36
04-Administração	556.507,66	13,73	640.786,22	13,98	765.513,38	14,21
05-Defesa Nacional	8.747,96	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	0,00	0,00	7.218,53	0,16	11.466,93	0,21
08-Assistência Social	102.223,40	2,52	49.542,25	1,08	53.906,24	1,00
10-Saúde	677.784,25	16,72	885.351,03	19,31	909.868,27	16,89
12-Educação	889.742,08	21,95	1.018.917,99	22,23	1.227.749,58	22,80
13-Cultura	6.082,50	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	206.968,67	3,84
15-Urbanismo	19.377,32	0,48	122.343,02	2,67	238.551,50	4,43
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	7.123,47	0,13
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	3.277,60	0,07	6.261,81	0,12
20-Agricultura	364.009,12	8,98	339.260,36	7,40	592.967,82	11,01
23-Comércio e Serviços	6.035,43	0,15	20.635,53	0,45	0,00	0,00
24-Comunicações	5.944,76	0,15	5.431,94	0,12	5.860,00	0,11
26-Transporte	927.180,74	22,87	1.031.323,90	22,50	876.079,18	16,27
27-Desporto e Lazer	34.752,46	0,86	36.971,59	0,81	46.016,88	0,85
28-Encargos Especiais	285.465,00	7,04	223.485,44	4,88	202.969,74	3,77
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.054.398,01	100,00	4.583.988,83	100,00	5.385.902,24	100,00

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 79.872,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.306.029,59**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.551.851,04	87,60	3.864.430,17	84,30	4.546.669,88	84,42
Pessoal e Encargos	1.605.762,84	39,61	1.874.114,06	40,88	2.335.548,08	43,36
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	16.463,65	0,36	17.205,22	0,32
Pensões	1.176,25	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	15.662,04	0,39	0,00	0,00	10.761,55	0,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.338.934,51	33,02	1.638.402,11	35,74	1.971.162,05	36,60
Obrigações Patronais	249.990,04	6,17	217.441,54	4,74	336.419,26	6,25
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.806,76	0,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	32.746,37	0,81	30.410,19	0,66	22.611,80	0,42
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.746,37	0,81	30.410,19	0,66	22.611,80	0,42

Outras Despesas Correntes	1.913.341,83	47,19	1.959.905,92	42,76	2.188.510,00	40,63
Aposentadorias e Reformas	14.005,16	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	24.150,00	0,60	6.289,44	0,14	3.808,83	0,07
Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	32,30	0,00
Material de Consumo	867.125,54	21,39	906.706,16	19,78	1.095.101,70	20,33
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.350,00	0,05	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	34.960,90	0,86	62.069,45	1,35	69.056,52	1,28
Passagens e Despesas com Locomoção	185,00	0,00	2.652,00	0,06	24.308,68	0,45
Serviços de Consultoria	14.850,00	0,37	24.350,00	0,53	30.325,00	0,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	204.296,36	5,04	183.582,43	4,00	155.980,06	2,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	662.690,39	16,34	678.865,36	14,81	674.507,52	12,52
Contribuições	37.846,27	0,93	42.601,43	0,93	46.640,00	0,87
Subvenções Sociais	0,00	0,00	15.000,00	0,33	21.796,34	0,40
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	463,95	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	33.537,22	0,83	35.439,65	0,77	50.338,27	0,93
Sentenças Judiciais	19.694,99	0,49	0,00	0,00	2.471,02	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.824,20	0,09
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	8.855,61	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	502.546,97	12,40	719.558,66	15,70	839.232,36	15,58
Investimentos	298.546,97	7,36	561.923,06	12,26	711.683,71	13,21
Obras e Instalações	110.026,70	2,71	98.204,21	2,14	93.300,66	1,73
Equipamentos e Material Permanente	188.520,27	4,65	463.718,85	10,12	618.383,05	11,48
Amortização da Dívida	204.000,00	5,03	157.635,60	3,44	127.548,65	2,37
Principal da Dívida Contratual Resgatado	204.000,00	5,03	157.635,60	3,44	127.548,65	2,37
Total da Despesa Empenhada	4.054.398,01	100,00	4.583.988,83	100,00	5.385.902,24	100,00

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 79.872,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 5.306.029,59**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	276.884,06
Bancos Conta Movimento	162.345,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	114.538,55
(+) ENTRADAS	7.244.098,60
Receita Orçamentária	5.295.323,83
Extraorçamentárias	1.948.774,77
Realizável	337.663,12
Restos a Pagar	166.181,51
Depósitos de Diversas Origens	316.772,82
Serviço da Dívida a Pagar	150.160,45
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	977.996,87
(-) SAÍDAS	7.349.112,36
Despesa Orçamentária	5.385.902,24
Extraorçamentárias	1.963.210,12
Realizável	428.223,70
Restos a Pagar	90.056,28
Depósitos de Diversas Origens	316.772,82
Serviço da Dívida a Pagar	150.160,45
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	977.996,87
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	171.870,30
Banco Conta Movimento	73.870,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.053,05
Aplicações Financeiras	43.946,49

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	32.803
Vinculado em C/C Bancária	1.845
Aplicações Financeiras	43.946
TOTAL	78.595

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

Ativo Financeiro	378.415,54	13,02	363.962,36	10,90
Disponível	162.345,51	5,59	73.870,76	2,21
Vinculado	114.538,55	3,94	54.053,05	1,62
Realizável	101.531,48	3,49	192.092,06	5,75
Ativo Permanente	2.527.991,13	86,98	2.974.211,02	89,10
Bens Móveis	1.911.669,15	65,77	2.361.002,20	70,73
Bens Imóveis	558.881,20	19,23	558.881,20	16,74
Créditos	55.190,78	1,90	52.077,62	1,56
Valores	2.250,00	0,08	2.250,00	0,07
Ativo Real	2.906.406,67	100,00	3.338.173,38	100,00
ATIVO TOTAL	2.906.406,67	100,00	3.338.173,38	100,00
Passivo Financeiro	230.757,02	7,94	306.882,25	9,19
Restos a Pagar	230.757,02	7,94	306.882,25	9,19
Passivo Permanente	252.746,41	8,70	464.181,86	13,91
Dívida Fundada	252.746,41	8,70	464.181,86	13,91
Passivo Real	483.503,43	16,64	771.064,11	23,10
Ativo Real Líquido	2.422.903,24	83,36	2.567.109,27	76,90
PASSIVO TOTAL	2.906.406,67	100,00	3.338.173,38	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 269.432,25** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	226.033,25
Restos a Pagar não Processados	43.398,99
TOTAL	269.432,25

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	378.415,54	0,00	378.415,54	363.962,36	(14.453,18)
Passivo Financeiro	310.629,67	79.872,65	230.757,02	306.882,25	(76.125,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	67.785,87	79.872,65	147.658,52	57.080,11	(90.578,41)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 57.080,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,84** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 90.578,41**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 147.658,52** para um superávit financeiro de **R\$ 57.080,11**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 270.688,03**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 269.432,25**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.255,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.813.235,67
Receita Orçamentária	5.295.323,83
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	482.088,16
Despesa Efetiva	4.639.970,54
Despesa Orçamentária	5.385.902,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	745.931,70
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	173.265,13

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	977.996,87
(-) Variações Passivas	1.007.055,97
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(29.059,10)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	173.265,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(29.059,10)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	144.206,03
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.422.903,24
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	144.206,03
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.567.109,27

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	252.746,41	252.746,41
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	309.925,00	309.925,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	29.059,10	29.059,10
(-) Amortização (Dívida Fundada)	127.548,65	127.548,65
Saldo para o Exercício Seguinte	464.181,86	464.181,86

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	194.782,01	4,76	252.746,41	5,27	464.181,86	8,77

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	230.757,02

(+) Formação da Dívida	633.114,78
(-) Baixa da Dívida	556.989,55
Saldo para o Exercício Seguinte	306.882,25

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	125.531,20	75,74	230.757,02	60,98	306.882,25	84,32

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	55.190,78
(-) Cobrança no Exercício	3.113,16 ⁶
Saldo para o Exercício Seguinte	52.077,62

Obs. 6: A Unidade incorporou indevidamente na Cobrança da Dívida Ativa, o valor de R\$ 541,83 a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, objeto de apontamento constante do item B.2.2, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.750,89	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	77.188,31	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	31.865,24	0,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.337,42	0,07
Cota do ICMS	1.145.967,80	23,65

Cota-Parte do IPVA	62.436,82	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.875,82	0,88
Cota-Parte do FPM	3.448.745,31	71,17
Cota do ITR	7.376,22	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.195,35	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.456,33	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	553,03	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.845.748,54	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.691.239,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	886.503,04
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.804.736,09

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	226.636,69
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	44.897,95
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	271.534,64
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	956.214,94
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	956.214,94

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil ⁷ R\$ 14.749,17 oriundos do FNDE - PNAE (cód. 1.7.2.1.35.03.00.00)	14.749,17
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo 4 ao presente Relatório)	3.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	17.749,17

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO	Valor (R\$)
---	--------------------

FUNDAMENTAL	
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ⁷ R\$ 25.027,69 oriundos do FNDE - Salário Educação (cód. 1.7.2.1.35.01.00.00); R\$ 70.047,01 oriundos de outros convênios da União destinados a Programas da Educação (cód. 1.7.6.1.02.00.00.00) R\$ 56.025,90 oriundos de outros convênios com Estado destinados a Programas de Educação (cód. 1.7.6.2.02.00.00.00)	151.340,60
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 5 ao presente Relatório)	18.623,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	169.963,71

Obs. 7: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	271.534,64	5,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	956.214,94	19,73
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	17.749,17	0,37
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	169.963,71	3,51
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	557.814,86	11,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.092,52	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.596.759,04	32,95
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.211.437,14	25,00
Valor acima do Limite (25%)	385.321,91	7,95

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.596.759,04** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 385.321,91**, representando **7,95%** do mesmo parâmetro,

CUMPRINDO o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	328.688,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.092,52
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	197.868,42
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	239.211,26
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	41.342,84

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 239.211,26**, equivalendo a **72,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	328.688,18
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.092,52
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	329.780,70
95% dos Recursos do FUNDEB	313.291,66
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	239.526,26
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	73.765,40

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 239.526,26**, equivalendo a **72,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. Ficou caracterizado, portanto, a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 239.526,26, representando 72,63% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 329.780,70), quando o percentual constitucional de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 313.291,66, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 73.765,40 ou 22,37%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	449.231,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	460.636,40
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	909.868,27

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde ⁸ R\$ 167.528,99 oriundos de Transferências da União - SUS (cód. 1.7.2.1.33.00.00.00) R\$ 10.813,84 oriundos de Transferências do Estado p/ SUS (cód. 2.4.7.99.00.00.00)	178.342,83
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 7 ao presente Relatório)	539,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	178.882,17

Obs. 8: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 02

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	909.868,27	18,78
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	178.882,17	3,69
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	730.986,10	15,09
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	726.862,28	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	4.123,82	0,09

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 730.986,10**, correspondendo a um percentual de **15,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.179.612,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.179.612,59

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	155.935,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	155.935,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.804.736,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.882.841,65	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.179.612,59	45,36
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.935,49	3,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.335.548,08	48,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	547.293,57	11,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.804.736,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.594.557,49	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.179.612,59	45,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.179.612,59	45,36

VALOR ABAIXO DO LIMITE	414.944,90	8,64
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.804.736,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	288.284,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.935,49	3,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.935,49	3,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	132.348,68	2,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	700,00	11.885,41	5,89
FEVEREIRO	700,00	11.885,41	5,89
MARÇO	700,00	11.885,41	5,89
ABRIL	700,00	14.634,07	4,78
MAIO	809,87	14.634,07	5,53
JUNHO	809,87	14.634,07	5,53

JULHO	809,87	14.634,07	5,53
AGOSTO	809,87	14.634,07	5,53
SETEMBRO	809,87	14.634,07	5,53
OUTUBRO	809,87	14.634,07	5,53
NOVEMBRO	809,87	14.634,07	5,53
DEZEMBRO	809,87	14.634,07	5,53

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.089 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.295.323,83	88.150,08	1,66

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 88.150,08**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 5.295.323,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	83.336,44	2,06
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.960.748,57	97,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3,19	0,00
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.044.088,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	234.598,77	5,80
Total das despesas para efeito de cálculo	234.598,77	5,80
Valor Máximo a ser Aplicado	323.527,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	88.928,29	2,20

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 234.598,77**, representando **5,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.044.088,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.089 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
317.040,00	129.448,61	40,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 129.448,61**, representando **40,83%** da receita total do Poder (**R\$ 317.040,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO -	Realizada no Exercício	Diferen
---------	-------------------	------------------------	---------

	R\$	R\$	ça R\$
Exercício de 2007	(261.457,93)	(302.702,83)	(41.24 4,90)

Fonte: A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 1.002/07 (LDO - fl. 721 dos autos) - e o realizado no Sistema e-Sfinge (Ratificado no R.R.E.O de Jan a Dez/07 - fl. 686 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(16.992,05)	(434.810,94)	(417.818,89)

Fonte: A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 1.002/07 (LDO - fl. 721 dos autos) e o realizado no Sistema e-Sfinge (Ratificado no R.R.E.O de Jan a Dez/07 - fl. 686 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007 (fl. 723 dos autos), **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.002/07 (LDO)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 9º e 13

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.124.372,52	635.701,86	(488.670,66)
Até o 2º Bimestre	2.248.745,04	1.339.761,51	(908.983,53)
Até o 3º Bimestre	3.373.117,56	2.201.441,82	(1.171.675,74)
Até o 4º Bimestre	4.497.490,08	2.916.497,85	(1.580.992,23)
Até o 5º Bimestre	5.621.862,60	3.671.541,31	(1.950.321,29)
Até o 6º Bimestre	6.723.691,25	5.295.323,83	(1.428.367,42)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa de Lima instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 887/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 20/2004, em 04/03/2004, o Sr. Gilmar Roecker - cargo efetivo. Posteriormente, o cargo passou a ser exercido pelo Sr. Márcio Machado, nomeado pelo Decreto 02/2005 de 03/01/2005, este ocupante de cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa de Lima encaminhou todos os relatórios de controle interno referentes ao exercício de 2007, em 08/05/2008, portanto, em atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Santa Rosa de Lima				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	31/03/07	08/05/08	31/03/07	403
2º Bimestre	31/05/07	08/05/08	31/05/07	342
3º Bimestre	26/07/07	08/05/08	31/07/07	281
4º Bimestre	30/09/07	08/05/08	30/09/07	220
5º Bimestre	30/11/07	08/05/08	30/11/07	159
6º Bimestre	06/02/08	08/05/08	31/01/08	97

* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos pelo Sistema de Controle Interno do Município, foi verificado o apontamento de irregularidades, contudo, os apontamentos relativos ao déficit orçamentário não serão comentados, uma vez que o déficit foi totalmente absorvido pelo superávit do exercício anterior, conforme analisado no item A.2.1.

Também não será analisado, neste Relatório, o apontamento pertinente a ausência de ações pertinentes aos gastos com pessoal do Poder Legislativo superiores ao limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LRF (fl. 647 dos autos), uma vez que o valor apurado no item A.5.4.4, deste Relatório, indica um percentual em relação à receita prevista (metodologia própria do TCE-SC, conforme decisão do processo nº CON 01/01918283 e parecer nº 674/01) de 57,75%, abaixo, portanto, do limite prudencial.

Da análise procedida nos Relatórios de Controle Interno do Município, restou a seguinte irregularidade (identificada na fl. 629 dos autos), para a qual recomendar-se-á, na parte conclusiva deste Relatório, a adoção de providências por parte do Poder Executivo, visando sanear o procedimento administrativo adotado:

A.7.1 - Ausência de procedimentos administrativos visando a formalização da requisição de horas-extras através de requerimento por escrito, no qual esteja evidenciada a motivação, devidamente atrelada a situações excepcionais e temporárias.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres de 2007 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp. / Extr.	Suplem.	Anulação
DECRETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL				
15/07	1003/07		123.000,00	123.000,00
16/07	1012/07	8.638,02		8.638,02
17/07	1012/07	20.000,00		20.000,00
38/07	1003/07		10.000,00	10.000,00
1019/07 *	1019/07		314.000,00	216.000,00
31/07	1003/07		119.000,00	119.000,00
29/07	1003/07		58.000,00	58.000,00
33/07	1015/07		125.000,00	20.000,00
32/07	1015/07		145.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
14/07	1003/07		25.000,00	25.000,00
33/2007	1003/07		51.145,00	51.145,00
36/2007	1003/07		1.500,00	1.500,00
1019/07 *	1003/07		227.000,00	227.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
12/07	1003/07		22.000,00	22.000,00
23/07	1003/07		10.000,00	10.000,00
28/2007	1003/07		21.177,19	21.177,19
DECRETOS NÃO RELACIONADOS PELA UNIDADE (constam no Sistema e-Sfinge)				
19/07 *	1003/07		98.000,00	98.217,59
37/2007	1003/07		48.000,00	48.000,00
39/07	1003/07		36.950,00	36.950,00

* O Decreto nº 1.019/2007 (fl. 770 dos autos) abre créditos suplementares no valor de R\$ 672.000,00. A soma dos desdobramentos deste decreto, conforme informado pela Unidade totaliza R\$ 639.000,00 em Suplementações. O valor total de Suplementações/Anulações é de R\$ 889.000,00;

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 51.145,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

De acordo com o Decreto nº 33/2007, o Município abriu Crédito Adicional Suplementar de R\$ 51.145,00, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 1.003/07), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

B.1.2 - Divergência, no valor de R\$ 210.217,59 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 7.163.691,25) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 6.953.473,66)

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados através do Sistema e-Sfinge (R\$ 6.953.473,66) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 7.163.691,25).

Questionada a este respeito, a Unidade informou que o referido valor originou-se da Lei Municipal nº 1.005 de 30/03/2007, que criou o Fundo da Criança e do Adolescente (fls. 692 à 694 dos autos). O art. 2º, § 1º, da citada lei menciona que as receitas deste fundo serão provenientes de transferências financeiras do tesouro municipal, transferências de outras esferas do governo, outras receitas correntes e outras receitas de capital.

Entretanto, no Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fl. 57 dos autos), bem como no Balanço Orçamentário - Anexo 12, o valor em questão está disposto como crédito orçamentário, quando na verdade deveria constar como crédito suplementar, com a indicação das respectivas fontes de custeio.

B.2 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2007, remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

B.2.2 - Divergência de R\$ 541,83, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e, também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Santa Rosa de Lima, no exercício de 2007, apresentou, arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 2.571,33**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15), a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 3.113,16**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 541,83**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de SANTA ROSA DE LIMA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 51.145,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item B.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 239.526,26, representando **72,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 329.780,70), quando o percentual constitucional de **95%** representaria gastos da ordem de R\$ 313.291,66, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 73.765,40** ou **22,37%**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (Item A.5.1.3.1);

B.2. Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 2º, § 1º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.002/07 (LDO) (Item A.6.1.2.1);

B.3. Divergência de R\$ 541,83, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item B.2.2).

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres de 2007 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

C.2. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item B.2.1);

D. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

D.1. Divergência, no valor de R\$ 210.217,59 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 11 (R\$ 7.163.691,25) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 6.953.473,66) (item B.1.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1** e **B.2.2** do corpo deste Relatório;

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto a irregularidade levantada pelo Sistema de Controle Interno (Item **A.7.1** do corpo deste Relatório);

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00068335**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____ / 06 / 2008

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 06 / 2008

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 06 / 2008

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Competência 01/2007 à 06/2007

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	2.592.292,05	2.592.292,05	2.524.239,68
<u>1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação</u>	715.769,76	715.769,76	702.258,92
<u>15- Transferência de Recursos do FNDE</u>	10.918,15	10.918,15	10.918,15
<u>18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</u>	239.211,26	239.211,26	237.001,06
<u>19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</u>	315,00	315,00	315,00
<u>24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</u>	232.123,47	232.123,47	232.123,47
Total Despesa Paga (R\$):	3.706.856,28		
Total Despesa Liquidada (R\$):	3.790.629,69		
Total Despesa Empenhada (R\$):	3.790.629,69		
Quantidade de Registros:	6		

ANEXO 2

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Competência	01/2007 à 06/2007
Especificação da Fonte de Recurso	15- Transferência de Recursos do FNDE
Valor Empenhado R(\$)	10.918,15
Valor Liuidado R(\$)	10.918,15
Valor Pago R(\$)	10.918,15

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	306- Alimentação e Nutrição	10.918,15	10.918,15	10.918,15
Total Empenhada R\$: 10.918,15				
Total Liquidada R\$: 10.918,15				
Total Paga R\$: 10.918,15				
Total de Registros: 1				

ANEXO 3

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Competência	01/2007 à 06/2007
Especificação da Fonte de Recurso	24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à
Valor Empenhado R(\$)	232.123,47
Valor Liuidado R(\$)	232.123,47
Valor Pago R(\$)	232.123,47

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
15- Urbanismo	452- Serviços Urbanos	225.000,00	225.000,00	225.000,00
16- Habitação	482- Habitação Urbana	7.123,47	7.123,47	7.123,47
Total Empenhada R\$: 232.123,47				
Total Liquidada R\$: 232.123,47				
Total Paga R\$: 232.123,47				
Total de Registros: 2				

ANEXO 4

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE
(Item A.5.1, Quadro E)**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1596	18/10/07	SALV-SOC DOS AM. DA LOCOMOTIVA A VAPOR	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PASSEIO TURISTICO DE TREM DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFANCIA DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.

Total Vi. Liquidado (R\$): 3.000,00

ANEXO 5

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
479	11/04/07	ARNALDO MARCELINO -ME	311,50	311,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 02 BORRACHAS DO ESTABILIZADOR, 02 BUCHAS, 02 BUCHAS TERMINAL, 02 AMORTECEDOR, 01 PINO CENTRO, 01 PARAFUSO COM PORCA, 01 JG DE PASTILHA, PARA ONIBUS DO TRANSPORTE DA FACULDADE MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
480	11/04/07	ARNALDO MARCELINO -ME	85,00	85,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO MECANICO REALIZADO NO ONIBUS PLACA MAB-5434 DO TRANSPORTE DA FACULDADE MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
576	27/04/07	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	1.162,05	1.162,05	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 381 UN OVOS DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DO COLÉGIO MUNICIPAL.
1912	31/12/07	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	495,00	495,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 1.100 SALGADINHOS PARA FORMATURA DOS ALUNOS DO PROERD.
1369	10/09/07	CLINISEG SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO	630,00	630,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
488	12/04/07	CLINISEG SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO	630,00	630,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
625	07/05/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A DESPESAS COM TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
830	05/06/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE PARA A UNIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
997	05/07/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A UNIBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
1168	03/08/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAV NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
1294	29/08/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.254,00	2.254,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTATA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
1362	10/09/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

					DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DO ITINERÁRIO DE BRAÇO DO NORTE A ORLEANS.
1527	08/10/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE A UNIVERCIDADE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
1719	12/11/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A UNIBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS.
557	26/04/07	LUGUITUR TURISMO LTDA	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA DE BRAÇO DO NORTE A FEBAVE NO MUNICIPIO DE ORLEANS REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2007.
768	30/05/07	RENALDO ROECKER	623,61	623,61	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE DESPACHANTE RELATIVO A EMPLACAMENTO, SEGURO E HONORARIOS DOS VEICULOS PALCA MHN-0402 E MHB-4662 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
978	29/06/07	RENALDO ROECKER	623,61	623,61	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ASERVIÇO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DO VEICULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1076	19/07/07	RENALDO ROECKER	1.467,84	1.467,84	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DOS ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
930	22/06/07	SILVA AUTO CAR LTDA	35,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICA REALIZADA NO ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DE SANTA ROSA DE LIMA MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1742	14/11/07	SIUZETE VANDRESEN BAUMANN	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA A COBERTURA DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO QUANDO EM VIAGEM A OUTRO MUNICIPIO DA REGIÃO CONFORME RELATORIO DE VIAGEM EM ANEXO.
1916	31/12/07	SIUZETE VANDRESEN BAUMANN	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A COBERTURA DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO QUANDO EM GIAGEM A OUTRO MUNICIPIO DA REGIÃO CONFORME RELATORIO RESUMO DE VIAGEM EM ANEXO.
641	09/05/07	VANDERSON WENZ WESTPHAL	1.735,00	1.735,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO NOTURNO DA LINHA SANTAN ROSA DE LIMA A RIO BRAVO ALTO.
1005	09/07/07	VANDERSON WENZ WESTPHAL	2.720,00	2.720,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO DA LINHA SANTA ROSA DE LIMA A RIO BRAVO ALTO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2007.
1675	01/11/07	VANDERSON WENZ WESTPHAL	2.480,00	2.480,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATRIVO A TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO DA LINHA RIO BRAVO.
1396	12/09/07	VOLNEI LUIZ HEIDEMANN	205,00	205,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A COBERTURA DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANDO EM VIAGEM A CAPITAL DO ESTADO CONFORME RELATORIO RESUMIDO DE VIAGEM EM ANEXO.
1754	20/11/07	VOLNEI LUIZ HEIDEMANN	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A COBERTURA DE DESPESA DE

					VIAGEM COM VEICULO PROPRIO QUANDO EM VIAGENS A OUTROS MUNICIPIOS DA REGIÃO CONFORME RELATORIO RESUMO DE VIAGEM EM ANEXO.
1917	31/12/07	VOLNEI LUIZ HEIDEMANN	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A COBERTURA DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO QUANDO EM GIAGEM A OUTRO MUNICIPIO DA REGIÃO CONFORME RELATORIO RESUMO DE VIAGEM EM ANEXO.
11	05/01/07	WILMAR STUEPP - ME	99,00	99,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 03 DIARIAS COMPLETAS PARA PROFESSORES DE ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE ESPANHOL PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
183	16/02/07	WILMAR STUEPP - ME	390,50	390,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 11 DIARIAS COMPLETAS PARA PROFESSOR QUANDO NA ADMINISTRAÇÃO DE AULAS DE ESPANHOL PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.

Total VI. Liquidado (R\$): 18.623,11

ANEXO 6

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima

Competência 01/2007 à 06/2007

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	11.355,00	11.355,00	11.355,00
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	72.950,65	72.950,65	72.950,65
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	712.092,33	712.092,33	712.092,33
Total Despesa Paga (R\$):	796.397,98		
Total Despesa Liquidada (R\$):	796.397,98		
Total Despesa Empenhada (R\$):	796.397,98		
Quantidade de Registros:	3		

ANEXO 7

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA
FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE
(Item A.5.2, Quadro H)**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
386	07/08/07	CONASEMS E COSENS	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
407	20/08/07	CREA-SC	29,00	29,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO CREA RELATIVO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.
357	19/07/07	RENALDO ROECKER	360,34	360,34	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Total Vi. Liquidado (R\$): 539,34

ANEXO 8

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI Nº 904.
DE 29 DE JUNHO DE 2004

DISPOE SOBRE OS SUBSIDIOS DOS AGENTES
POLITICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARINO WIGGERS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, FAZ saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal votou e eu encaminho para sanção e promulgação do Executivo Municipal a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei se aplica aos Agentes Políticos do Município de Santa Rosa de Lima.

§ 1º- O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a Título de subsidio, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

§ 2º- O Vice-Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de subsidio, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

§ 3º- Os Secretários Municipais, receberão mensalmente, a título de subsidio, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º- Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º- O secretário municipal, se ocupante de cargo efetivo no município, poderá optar pela remuneração do que for mais vantajoso.

§ 2º- A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º- O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete, ou assumir o cargo de Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, deverá optar pelo recebimento de seus subsídios ou, o do respectivo cargo, sendo vedada a acumulação.

§ 4º- A revisão dos subsídios dos políticos do Executivo Municipal, de que se trata esta lei, dar-se-á na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

TITULO II

AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal receberá, à título de subsidio, o valor mensal de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinqüenta Reais).

Art. 4º- O vereador receberá, à título de subsidio, o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 5º- A ausencia do Vereador ou Presidente, às sessões ordinarias da Camara sem justificativa, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu subsídio por sessão, até o limite máximo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do subsidio.

Art. 6º- É expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º- O subsídio dos vereadores, de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 8º- O vereador, se nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete, ou assumir o cargo de Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou, o do respectivo cargo, sendo vedada a acumulação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, em 29 de junho de 2004.

MARINO WIGGERS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nas atribuições a mim conferidas, conforme desígnio da Constituição Federal, sanciono a presente Lei.

BERTILO HERIDEMANN
PREFEITO MUNICIPAL